



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

REGULAMENTO S/Nº, DE 16 DE JUNHO DE 1857.

Regulamenta a Lei nº 02 de 16 de Janeiro do corrente ano, que cria duas Coletorias para a fiscalização e arrecadação do Imposto.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso, ordena que para execução da Lei Provincial nº 2 de 16 de Janeiro do corrente anno se observe o seguinte.

Artº. 1º. Ficão creadas duas Collectorias a saber; huma em Santa Anna do Paranahyba, e outra na passagem do rio Araguaya na estrada nova que segue desta Provincia para as de Minas e Goyaz, para a fiscalisação e arrecadação do imposto creado pela Lei nº 2 de 16 de Janeiro do corrente anno sobre o gado vaccum que se exportar da Provincial.

Artº. 2º. Cada huma destas Collectorias terá hum Collector e hum Escrivão.

Artº. 3º. Fica a cargo de cada huma dellas:

§1º. Exigir de cada boiadeiro huma declaração contendo o numero e qualidade do gado que conduz, os nomes dos camaradas que toção a boiada, o ponto a que se destina; a qual declaração será datada e assignada pelo mesmo boiadeiro, ou por outrem por elle quando não saiba escrever.

§2º. Fiscalisar a exactidão dessas declarações, e fasel-as reformar, quando não estiverem exactas.

§3º. Cobrar dous mil reis por cada cabeça de gado vaccum macho, e o dobro por cada huma vacca ou novilha, de que compuzer a boiada, e não a deixar passar sem que esteja effectivamente paga a importancia a que montar.

Artº. 4º. Se o Collector tiver denuncia, ou lhe constar que em alguma outra parte ao seo alcance se pretende, ou se tenta passar alguma boiada sem ter pago o imposto, se dirigirá immediatamente a esse lugar com o seo Escrivão, munido da força necessaria, e apprehenderá todo o gado que encontrar, como extraviado, na fórmula do Artº 177 do Codigo Criminal, lavrando o Escrivão termo, que será assignado por Collectores Provinciais para proceder na fórmula da Lei, dando de tudo circunstanciada parte á Contadoria Provincial.

Artº. 5º. São obrigações do Collector:

§1º. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento, dando as precisas providencias para a sua inteira execução.

§2º. Informar immediatamente ao Governo Provincial logo que lhe conste existir algum ponto, alem dos occupados pelas Collectorias que ficão creadas, por onde se exportem gados.

§3º. Receber as quantias provenientes do imposto, as quaes terá em boa guarda sob sua responsabilidade e deverão ser lançadas pelo Escrivão no livro da receita no acto do pagamento.

§4º. Entrar de tres em tres mezes para a Contadoria Provincial com o dinheiro que houver arrecadado nesse prazo, recebendo quitação que será averbada em lugar competente pelo Escrivão no livro da receita.

§5º. Levar ao conhecimento do Presidente da Provincia, por intermedio do Contador Provincial, todos os inconvenientes que encontrar na execução do presente Regulamento, e indicar todos os meios de reforma que a pratica mostrar convenientes para melhorar a fiscalização e arrecadação de que está encarregado.

Artº. 6º. Ao Escrivão cumpre fazer toda a escripturação da Collectoria, e executar todas aquellas ordens e diligencias que pelo Collector lhe forem ordenadas, tendentes á boa arrecadação, fiscalização, e escripturação a seo cargo.

Artº. 7º. Haverá na Collectoria um livro de receitasdo que arrecadar, sendo lançado cada recebimento em columna separada com as declarações necessarias e o outro em que se registrarão todas as declarações fornecidas pelos boiadeiros.

Alem deste livro haverá os mais que o Collector com o parecer do Escrivão julgar necessarios.

Artº. 8º. Os dous referidos livros servirão somente por hum anno, fechando-se a sua escripturação no ultimo de Dezembro, e serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Contador Provincial.

Artº. 9º. O Collector, antes de principiar a servir, será obrigado a prestar fiança, a qual será regulada, pela Contadoria, em attenção á somma provavel que houver de ser arrecadada annualmente.

Art.º 10. No principio do anno até o dia 8 de Janeiro darão os Collectores contas do que houverem arrecadado no anno findo á Contadoria Provincial, e para este fim lhe remetterão todos os livros.

Artº. 11. Os Collectores perceberão 10% e os Escrivães 5% do que arrecadarem.

Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 15 de Junho de 1857.

Albano de Sousa Osorio

Foi publicado o presente Regulamento nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso em 15 de Junho de 1857.

O Secretario

Joaq.^m Flicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁵⁸.v. do L.º 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 16 de Junho de 1857.

João Bueno de Sampaio.